

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 52/CP/S/2022

Parte I – Condições Gerais

Cláusula 1.ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Elaboração do projeto de execução de reabilitação/ampliação da Escola Secundária Doutor João Carlos Celestino Gomes”**.

Cláusula 2.ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª: Prazo

O contrato terá início na data de celebração do contrato e terá a duração de 70 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato nomeadamente as de sigilo.

Cláusula 4.ª: Preço

O preço base do presente procedimento é de **€ 74.500,00** (setenta e quatro mil e quinhentos euros), IVA não incluído, sendo esse o limite máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar.

Cláusula 5.ª: Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;
2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) 30 % do valor global com a entrega e aprovação do estudo prévio;

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

- b) 60 % do valor com a entrega e aprovação do projeto de execução;
 - c) 10 % do valor global com a assistência técnica à obra.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
3. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
4. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número do contrato.

Cláusula 6.ª: Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª: Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª: Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos os efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª: Resolução contratual

1. Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade adjudicante como pelo adjudicatário, a mesma será redigida pelos preceitos da lei;
2. O incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato;
3. A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 10.ª: Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª: Comunicações e notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo;
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 12.ª: Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual e restante legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas técnicas

Cláusula 13.^a: Localização da área de intervenção

O edifício alvo de intervenção localiza-se no concelho de Ílhavo, freguesia de São Salvador, Anexo n.º 1 ao Caderno de Encargos e consiste na elaboração do projeto de execução de reabilitação/ampliação da Escola Secundária Doutor João Carlos Celestino Gomes.

Cláusula 14.^a: Objeto da Prestação de Serviços

1. O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as especificações técnicas e administrativas que a equipa projetista deverá respeitar, na conceção e realização dos trabalhos que lhe forem encomendados, no âmbito do contrato entre esta e a Câmara Municipal de Ílhavo e inclui todos os elementos abaixo descritos:

- 1.1. Memória descritiva, caderno de encargos-condições técnicas, mapa de medições, mapa de quantidade, estimativa orçamental, plano de segurança e saúde em projeto, plano de prevenção e gestão de RCD desenvolvidas de modo a garantir um claro e completo esclarecimento/entendimento do Projeto;
- 1.2. Levantamento Topográfico;
- 1.3. Levantamento planimétrico e altimétrico dos edifícios existentes;
- 1.4. Projeto de Arquitetura que inclua imagens 3D da proposta;
- 1.5. Plano de Acessibilidades;
- 1.6. Projeto de Arranjos Exteriores/Paisagismo e modelação do terreno;
- 1.7. Projeto de Equipamento da cozinha, de acordo com orientações da entidade adjudicante;
- 1.8. Projeto de Estabilidade, muros e muros de suporte;
- 1.9. Escavação e contenção periférica, se necessário;
- 1.10. Projeto da Rede de Abastecimento de Água e Rede de Incêndios;
- 1.11. Projeto da Rede de Drenagem de Águas Residuais e Águas Pluviais;
- 1.12. Projeto de Equipamentos e Sistemas Elétricos;
- 1.13. Projeto de Equipamentos e Sistemas de Infraestruturas e Telecomunicações;
- 1.14. Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado, Térmico e Pré-Certificado Energético, incluindo todos os estudos necessários ao cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 78 e n.º 80/2006 e ainda o cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 79, caso se mostre necessário;
- 1.15. Projeto de Segurança Contra Risco de Incêndios em Edifícios que deverá ser aprovado pela ANPC;
- 1.16. Projeto do Condicionamento Acústico;
- 1.17. Projeto de Segurança Integrada (Intrusão, CCTV, SADI);
- 1.18. Sistema de Gestão Técnica Centralizada;
- 1.19. Projeto de Sinalética;

O Estudo Prévio e o Projeto de Execução serão constituídos pelas peças escritas e desenhadas e outros elementos informativos indicados na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho e no Código dos Contratos Públicos;

Após aprovação do Projeto de Execução pela Entidade Adjudicante, compete à entidade adjudicante apresentar e obter junto das respetivas entidades as Certificações e/ou Declarações de Conformidade das seguintes especialidades:

- Certificação do Projeto de Segurança Contra Risco de Incêndio;
- Certificação do Projeto de Instalações Elétricas;
- Emissão do Certificado Energético (Pré-Certificado Energético);

Cláusula 15.ª: Assistência Técnica

1. A equipa projetista prestará a assistência técnica que lhe for pedida pela Câmara Municipal de Ílhavo, designadamente quanto aos seguintes aspetos:

1.1. Na fase do concurso, os projetistas prestarão informações e esclarecimentos solicitados pelos concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da Câmara Municipal de Ílhavo sobre problemas relativos a interpretação dos elementos de projeto. Além disso, darão parecer, sob a forma escrita, sobre propostas de alteração ou variantes aos projetos;

1.2. Na fase de construção, a equipa projetista ficará obrigada:

- a) Ao acompanhamento das obras, comparecendo, no mínimo, a uma reunião mensal a realizar na obra, à qual estarão presentes também representantes da Câmara Municipal de Ílhavo e do empreiteiro; das reuniões efetuadas serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.
- b) À elaboração, na sequência das reuniões mencionadas, de peças desenhadas a fim de definir convenientemente algumas partes dos projetos;
- c) À comunicação por escrito à Câmara Municipal de Ílhavo da falta de cumprimento de qualquer das peças desenhadas ou escritas que se verifiquem no decorrer da obra;
- d) Ao esclarecimento de dúvidas de interpretação e à prestação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões dos projetos;
- e) À retificação de erros ou deficiências dos projetos, não detetados previamente;
- f) À apreciação dos documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro, que tenham incidência sobre os projetos;

2. Se no decurso da obra se vier a considerar necessária a introdução de alterações ao projeto, procurar-se-á o entendimento entre a Câmara Municipal e os projetistas no sentido de serem estudadas as alterações, reservando-se a Câmara Municipal no direito de as promover caso esse entendimento venha a revelar-se impossível ou quando os respetivos projetos não sejam apresentados em prazo que não impliquem perturbações no normal decurso dos trabalhos. Assiste ao projetista o direito de rescindir o contrato caso entenda que as alterações desvirtuam o projeto. Deste modo a Câmara Municipal de Ílhavo procederá apenas à liquidação da parte do acompanhamento da obra efetivamente realizada;

Cláusula 16.ª: Elementos a Fornecer pela Equipa

- 1. Um exemplar completo em papel e um CD com todos os elementos relativos ao Estudo Prévio.
- 2. Um exemplar completo, em papel, do projeto de execução, mapas de medições e quantidades de trabalho, orçamento e programa de trabalho de execução da obra projetada;
- 3. Um exemplar de todo o projeto de execução em base digital, em formato editável e não editável;

Cláusula 17.ª: Fiscalização, Acompanhamento e Aprovação de Projetos

1. A Câmara Municipal de Ílhavo reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar a elaboração dos projetos, em todas as suas fases, verificando a exequibilidade das soluções consideradas durante a execução dos estudos e a conformidade das peças em elaboração com os documentos contratuais. A Câmara Municipal de Ílhavo esclarecerá as dúvidas que lhe sejam postas para efeito de opção, escolhendo de entre as soluções propostas ou confiando a decisão ao projetista, devendo as suas decisões ser transmitidas por escrito quando as dúvidas lhe sejam apresentadas do mesmo modo;
2. O acompanhamento da elaboração dos projetos será feito através da Câmara Municipal da Ílhavo;
3. No caso de não aprovação dos projetos base ou dos projetos de execução por efeito de não satisfazerem as condições estabelecidas ou regulamentares, compromete-se a equipa projetista a reajustar ou modificar o seu trabalho em prazo que não pode exceder 15 dias contados a partir da notificação da não aprovação;

Cláusula 18.ª: Propriedade do Projeto

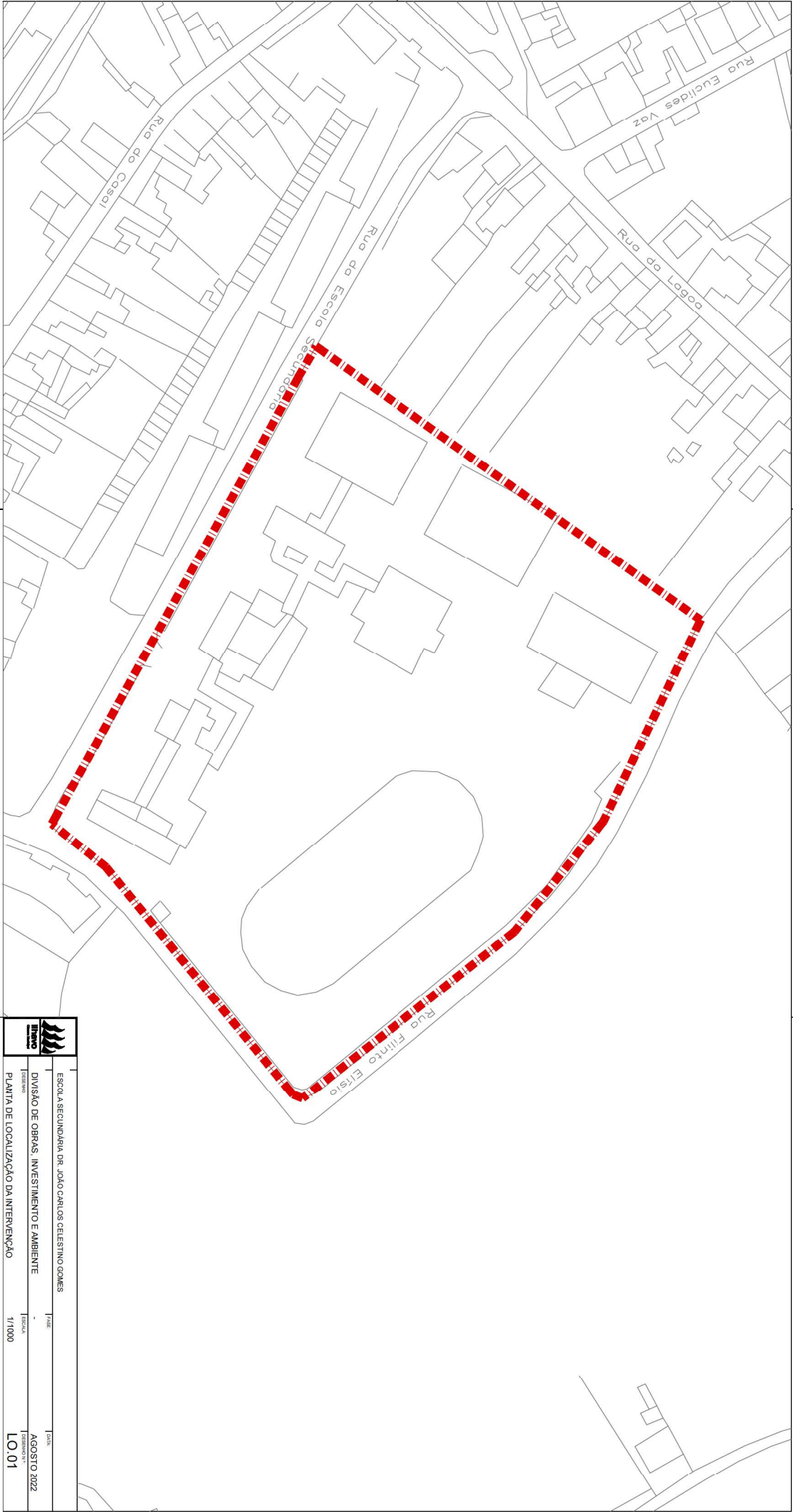
Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente a Câmara Municipal de Ílhavo que se reserva o direito de o fazer executar ou não.



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

(Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



		ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOÃO CARLOS CELESTINO GOMES	
DIVISÃO DE OBRAS, INVESTIMENTO E AMBIENTE		PROJETO	FECHA
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO		1/1000	AGOSTO 2022